



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## LEI Nº 2.003, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

**“AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Obras e Serviços, a execução de obras de recapeamento asfáltico em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades, sob nº 824764/2015, no valor global de R\$ 264.841,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do convênio nº 824764/2015, com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 18.991,15 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 264.841,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de recapeamento asfáltico em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades sob nº 824764/2015.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

**I** – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com o Ministério das Cidades – sob nº 824764/2015, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

**II** – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.991,15 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos):

15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 18.991,15

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de junho de 2016.

**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**